

**ITR Comércio de Pneus e Peças S.A.**

CNPJ/IMF nº 15.426.874/0001-82 - NIRE 35.300.478.690

**Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 16 de Junho de 2025**

**1. Data, Hora e Local da Reunião:** Realizada aos 16 dias do mês de junho de 2025, às 10:00 horas, na sede social da ITR Comércio de Pneus e Peças S.A. ("Companhia"), na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Vila de Acesso João de Góes, nº 1.400, Barração 809, Jardim Itaqui, CEP 06.422-150. **2. Convocação e Presença:** Convocação dispensada nos termos do disposto no artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), por força da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presenças de Acionistas. **3. Mesa:** Presidente: Sr. Juliano Silva; Secretário: Sr. Joel Gonçalves de Deus. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a: (I) outorga de garantia fidejussória de fiança pela Companhia, conforme disposto no Artigo 13 do Estatuto Social da Companhia, com expressa renúncia aos benefícios da ordem, direitos e faculdades de exonerar de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 836, 837, 838, 839 e 844, parágrafo 1º, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e artigos 130, 131 e 794, da Lei nº 13.505, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil" e "Fiança", respectivamente) em garantia das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), na emissão de, inicialmente, 300.000 (trezentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, e com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, da CPX Distribuidora S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rodovia Antônio Heil, nº 800, km 01, Sala 02, Itaipava, CEP 88.316-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/IMF") sob o nº 10.158.356/0001-01, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o NIRE nº 4230.004.512-8 ("Emissora", "Debêntures" e "Emissão", respectivamente), para distribuição pública destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidores Profissionais", respectivamente), estando, portanto, sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e do artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), com intermediação de instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), com as principais condições e características da Emissão descritas na Escritura de Emissão (conforme adiante definida) ("Oferta"), sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e, por consequência, à Fiança a ser prestada pela Companhia conforme prevista na Escritura de Emissão; (II) outorga, conforme disposto no Artigo 13 do Estatuto Social da Companhia, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada (conforme a seguir definidos), em garantia das obrigações decorrentes das Debêntures; (III) a delegação de poderes e autorização expressa para que a diretoria da Companhia assine quaisquer documentos, pratique todos os atos e tome todas as providências necessárias à consecução das deliberações abaixo, bem como da Emissão e da Oferta, em especial, mas não se limitando, a assinatura do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, e com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, da CPX Distribuidora S.A." e seus eventuais aditamentos, a ser celebrado entre as partes ("Escritura de Emissão"), do "Instrumento Particular de Distribuição Pública, Sob Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, e com Garantia Adicional Fidejussória, da CPX Distribuidora S.A.", a ser celebrado entre as partes ("Contrato de Distribuição"), bem como do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Conta Vinculada e Outras Avenças" e seus eventuais aditamentos, a ser celebrado entre as partes ("Contrato de Cessão Fiduciária"), e quaisquer outros instrumentos necessários para a efetivação da Oferta; (IV) autorizar a outorga de procuração até a Data de Vencimento (conforme definido na Escritura de Emissão) ou até o pagamento integral das todas e quaisquer obrigações decorrentes das Debêntures, o que ocorrer por último, para nomear e constituir a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade por ações com domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/IMF sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário", "Escriturador" ou "Agente de Liquidação", conforme aplicável), na qualidade de representante dos Debenturistas, e o Agente Administrativo (a ser definido no Contrato de Cessão Fiduciária) da Emissão, agindo em benefício dos Debenturistas, como seus procuradores no âmbito da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme adiante definido); e (V) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia para a consecução da Oferta. **5. Deliberações:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes, detentores da totalidade do capital social da Companhia, decidiram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, aprovar: (I) a prestação, pela Companhia, da Fiança em favor dos Debenturistas da Emissão, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiadora e principal pagadora, em caráter solidário, com a Emissora e com os demais fiadores da Emissão, qual seja, a Canto Store S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM na categoria "A", sob o código CVM nº 02664-6, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1108, 14º andar, conjunto 144, CEP 04.547-001, inscrita no CNPJ/IMF sob o nº 41.096.674/0001-19, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESC sob o NIRE nº 35300565762 ("Canto Store", é, em conjunto com a ITR, os "Fiadores"), pelo fiel, pontual e integral cumprimento da totalidade das obrigações pecuniárias e não pecuniárias, principais e acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas pela Emissora e pelos Fiadores na Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais documentos da Emissão, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagamento do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas e os demais encargos relativos à Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e aos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais documentos da Emissão, conforme aplicável; (B) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora e/ou pelos Fiadores na Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar as despesas decorrentes da Emissão, e quaisquer outras despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos, indenizações e demais encargos contratuais e legais previstos; (C) as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e aos demais prestadores de serviços da Emissão, nas situações em que, caracterizada a inadimplência da Emissora e/ou dos Fiadores, tais obrigações recaiam sobre os Debenturistas; e (D) as obrigações de resarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das Garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive honorários advocatícios) para a execução de tais Garantias, nos termos da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais documentos da Emissão, conforme aplicável (sendo os itens "(a)", "(b)", "(c)" e "(d)", em conjunto, as "Obrigações Garantidas"), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exonerar de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 836, 837, 838, 839, e 844, parágrafo 1º, todos do Código Civil e artigos 130, 131 e 794, do Código de Processo Civil. Os acionistas da Companhia têm plena ciência e concordam que a Companhia somente poderá exigir e/ou demandar a Emissora em qualquer valor honrado pela Companhia nos termos da Fiança após os titulares das Debêntures terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos da Escritura de Emissão; (II) a outorga, pela Companhia, da cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de junho de 1965, conforme alterada, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil e dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada de (a) direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes das transações de vendas de produtos de titulares da Emissora e da ITR (em conjunto, as "Cedentes") e/ou serviços oferecidos pelas Cedentes, bem como seus acréscimos a título de multa, juros e demais encargos a eles impostos, cuja cobrança seja feita por meio de boletos bancários e/ou duplicatas mercantis emitidas pelas Cedentes nos termos da legislação e regulamentações aplicáveis, de modo que os respectivos recebíveis serão arrecadados pelo Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e direcionados para as Contas Vinculadas (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária) ("Recebíveis de Boleto"), observada a Reserva de Liquidez (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária) e o disposto no Anexo V ao Contrato de Cessão Fiduciária; (B) direitos creditórios, presentes e futuros, de titularidade das Cedentes decorrentes das transações de vendas de produtos e/ou serviços oferecidos pelas Cedentes e pagos pelos clientes das Cedentes por meio de cartões de crédito e/ou de débito, das bandeiras indicadas pelas Cedentes em todos os estabelecimentos e todas as operações das Cedentes, cujo processamento seja realizado pelas credenciadoras e/ou subcrediadoras indicadas no Contrato de Cessão Fiduciária e por elas devidos às Cedentes ("Recebíveis de Cartões"), e, quando em conjunto com os Recebíveis de Boleto, os "Direitos Creditórios Cédidos Fiduciariamente", e direcionados para as Contas Vinculadas, observada a Reserva de Liquidez e observada a Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 4.734 de 27 de junho de 2019; (C) todos os Direitos Creditórios Cédidos Fiduciariamente depositados (ou a serem recebidos ou depositados), inclusive dos Direitos Creditórios Cédidos Fiduciariamente, seja a que título for, pelas Cedentes nas Contas Vinculadas ("Direitos Creditórios Contas Vinculadas"); e (D) de todos e quaisquer Investimentos Permitidos (conforme abaixo definido) e rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos realizados com os recursos recebidos e/ou depositados nas Contas Vinculadas, que deverão ser aplicados de acordo com o disposto no Contrato do Banco Depositário, assim como os direitos creditórios referentes a quaisquer valores devidos às Cedentes em razão do investimento em tais Investimentos Permitidos, inclusive enquanto estiverem em trânsito das Contas Vinculadas ou destinados a elas, decorrentes de vendas, amortizações ou resgates de tais Investimentos Permitidos, incluindo rendimentos, direitos, prrovéntos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma depositados ou a serem depositados nas Contas Vinculadas ("Investimentos Permitidos"), quando em conjunto com os Direitos Creditórios Cédidos Fiduciariamente, as Contas Vinculadas e Direitos Creditórios Contas Vinculadas, tudo conforme descrito no "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Conta Vinculada e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão Fiduciária" e "Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios", respectivamente); (III) a formalização e efetivação das deliberações acima para a realização da Emissão e da Oferta, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos (e seus aditamentos, conforme aplicável) relacionados à Emissão e à Oferta, em especial mas não se limitando a Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição e ao Contrato de Cessão Fiduciária, inclusive a contratação de quaisquer prestadores de serviços necessários para a realização da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, conforme aplicável, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; (IV) autorização para outorga de procuração até a Data de Vencimento ou até o pagamento integral de todas e quaisquer obrigações decorrentes das Debêntures, o que ocorrer por último, independentemente das limitações temporais para outorga de procuração previstas no Estatuto Social da Companhia, para nomear e constituir o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e o Agente Administrativo, agindo em benefício dos Debenturistas, como seus procuradores no âmbito da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (V) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia nos termos dos itens acima, para consecução da Emissão e da Oferta. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata no livro próprio, que foi lida, conferida, achada conforme e assinada por todos os acionistas presentes. Mesa: Juliano Silva - Presidente; e Joel Gonçalves de Deus - Secretário. **7. Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem quisesse se manifestar e, ante a ausência de manifestações, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, a qual foi lida e aprovada por todos. Barueri/SP 16 de junho de 2025. **Juliano Silva** - Presidente; **Joel Gonçalves de Deus** - Secretário. JUCESP nº 216.378/25-4 em 30/06/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

